



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

AUTÓGRAFO Nº 123 – DE 28 DE JULHO DE 2026

A Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga faz publicar o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA RESOLVE:

APROVAR, com outra redação, o Projeto de Lei nº 93/2026, que se refere ao Processo Legislativo nº 580/2026, a saber:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Votuporanga, o Programa Municipal de Levantamento e Monitoramento do Déficit Habitacional e da Vulnerabilidade Social, com a finalidade de identificar, mapear e consolidar dados e informações relativos à demanda habitacional e às situações de vulnerabilidade social existentes no Município, visando subsidiar a formulação, o planejamento e o aperfeiçoamento de políticas públicas.

Parágrafo único. O levantamento e o monitoramento dos dados a que se refere o caput deste artigo serão realizados por meio de cadastro de caráter exclusivamente informativo e de planejamento, não gerando direito subjetivo à concessão de benefícios, à inclusão em programas habitacionais ou a atendimento prioritário.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa Cadastro Municipal de Déficit Habitacional e Vulnerabilidade Social:

- I - contribuir para o levantamento da demanda habitacional existente no Município;
- II - subsidiar a formulação e o planejamento de políticas públicas habitacionais e sociais;
- III - auxiliar na identificação de situações de vulnerabilidade social relacionadas à moradia; e
- IV - promover a produção de informações aptas a orientar a aplicação de recursos públicos e a implementação de programas de interesse social.

Art. 3º Para os fins desta Lei, poderão ser consideradas informações relacionadas às condições habitacionais, socioeconômicas e territoriais da população, observada a legislação aplicável.

Art. 4º Para o atendimento das finalidades previstas nesta Lei, poderão ser utilizados estudos, levantamentos, diagnósticos, cadastros, pesquisas e demais instrumentos aptos à produção e sistematização de informações relacionadas ao déficit habitacional e à vulnerabilidade social.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 5º A utilização e o tratamento de informações observarão a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, à transparência pública e ao acesso à informação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 28 de julho de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente

CABO RENATO ABDALA

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria Parlamentar da Câmara Municipal de Votuporanga, em 28 de julho de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

